



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao PL 583/2011

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O art. 3º do Substitutivo nº 01 ao PL nº 583/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 3635, de 25 de julho de 1991. ”

S/S., 1º de dezembro de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade revogar o art. 3º da Lei nº 3635/1991, que dispõe o seguinte: *"A critério do Chefe do Executivo e observados os requisitos do artigo anterior, não se concederá cesta básica ao servidor que tiver faltado injustificadamente, ou que tenha cumprido penalidade administrativa ou, ainda, que tenha incorrido em atraso de horário superior ao permitido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba."*

Sendo assim, pretendemos impedir que os servidores, bem como suas famílias possam ser penalizados pela não concessão de cesta básica por qualquer motivação, uma vez que a alimentação é um direito social, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

Expostas as razões que nos orientam na presente iniciativa, estamos certos de contar com o precioso apoio de nossos pares na sua aprovação.

S/S., em 1º de dezembro de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

